



---

**Deliberação Normativa CERH n.º 19, de 28 de junho de 2006.  
(Publicada no “Minas Gerais” em 29 de junho de 2006)**

Regulamenta o art. 19, do Decreto 41.578/2001 que dispõe sobre as agências de bacia hidrográfica e entidades a elas equiparadas e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais – CERH-MG, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas contidas no art. 47 da Lei n.º 13.199/99 e art. 19 do Decreto 41.578, de 08 de Março de 2001;

Considerando que o Estado de Minas Gerais tem imensa diversidade social e econômica como consequência, dentre outros fatores, de uma diversidade hidrológica, que se caracteriza por uma variação de 2 l/s/km<sup>2</sup> (para cada unidade de área, uma produção média de 2 litros/segundo), na região Norte, Nordeste do Estado, a 15 l/s/km<sup>2</sup> (produção média de 15 litros/segundo para cada unidade de área) circunscrita às regiões mais ao Sul e Sudeste;

Considerando que o Estado, sendo interior, tem como exutórios de todos os seus principais rios, importantes cursos de água de domínio da União, exigindo assim uma gestão eficiente e eficaz no controle e proteção de suas águas, vis a vis aos interesses de Minas Gerais, de modo a dar respostas a suas necessidades para um desenvolvimento socialmente justo, economicamente viável e ambientalmente equilibrado;

Considerando que as características acima destacadas exigem que o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, como entidade gestora dos recursos hídricos no Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH-MG, tenha instrumentos regulamentadores voltados para o estabelecimento de uma organização gerencial e administrativa que possa respaldar suas competências de caráter estratégico, em nível estadual e nacional;

Considerando que, como forma de subsidiar tal diversidade, o CERH-MG, estabeleceu 36 unidades de planejamento e gestão de recursos hídricos, ou, como a Constituição Mineira determina, 36 circunscrições hidrográficas, cujas unidades correspondem aos limites dos atuais e futuros Comitês de Bacias Hidrográficas;

Considerando que o SEGRH-MG, orientado pelo Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - Singreh, determina uma gestão descentralizada e participativa que se dá no âmbito dos Comitês de Bacias Hidrográficas, entidade formuladora de política de gestão de recursos hídricos na respectiva bacia, com o apoio das Agências de Bacias Hidrográficas ou entidades a ela equiparadas, entidade de caráter meramente executivo e de função estritamente técnica e administrativa;

Considerando que tal como dispõe a legislação, os Comitês de Bacias Hidrográficas são órgãos de Estado, com atribuições legais para a gestão de recursos hídricos em sua área de atuação, e, como tais, estão vinculados ao IGAM, assim como as respectivas unidades



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

Secretaria Executiva

---

de gestão descentralizadas, traduzidas pelas Agências de Bacias Hidrográficas ou entidades a elas equiparadas, por meio da celebração de contrato de gestão com o Estado, conforme art. 47, §2º da Lei n.º13.199;

Considerando que o Decreto n.º41.578/01, em seu Capítulo III – Da Gestão dos Recursos Hídricos, Seção II –Dos Contratos de Gestão, atendendo o disposto no § 4º, art. 47, da Lei 13.199/99, estabelece regras para a execução dos contratos de gestão;

Considerando que o IGAM, como órgão da administração indireta do Estado, tem o dever de zelar pelo bem público na sua esfera de competência, especialmente no que se refere à probidade, eficiência, eficácia, que resultam da otimização e da transparência na aplicação dos recursos públicos financeiros, sob sua responsabilidade de gestão;

Considerando que sendo a água de domínio público, os recursos financeiros advindos da cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos, embora não se configurem como tributo ou taxa, vez que é implementado a partir de um acordo social efetivado no âmbito dos Comitês de Bacias Hidrográficas, são públicos e estão classificados como “preço público”;

Considerando que de acordo com a Lei n.º13.199/99 em seu art. 44, as Agências de Bacias Hidrográficas ou as entidades a elas equiparadas podem atuar em um ou mais Comitês de Bacias Hidrográficas;

Considerando que, de acordo com o Decreto 41.578/01, fica garantida a independência na aplicação dos recursos financeiros oriundos da cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos, conforme determinada pelos respectivos Comitês, por meio do estabelecimento do contrato de gestão a ser formulado entre o IGAM e as Agências de Bacias Hidrográficas ou entidades a elas vinculadas, mesmo que essas entidades atuem em um ou mais Comitês; e,

Considerando que as Agências de Bacias Hidrográficas ou entidades a elas equiparadas deverão ter suas despesas de custeio limitadas a 7,5% do valor total efetivamente cobrado pelo direito de uso de recursos hídricos, incluindo ainda despesas de monitoramento dos respectivos corpos de água, conforme art. 28, inciso II, da Lei n.º 13.199/99,

Resolve:

Art.1º As Agências de Bacia Hidrográfica, conforme art.37 da Lei n.º13.199/99, serão instituídas pelo Estado, mediante autorização legislativa, terão personalidade jurídica própria, autonomia financeira e administrativa e organizar-se-ão segundo quaisquer das formas permitidas pelo Direito Administrativo, Civil ou Comercial, desde que atendidas as necessidades, características e peculiaridades regionais, locais e multissetoriais e respeitados os fundamentos e princípios e diretrizes da gestão descentralizada e participativa preconizada na Política Nacional de Recursos Hídricos, por meio da Lei n.º9.433/97.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

Secretaria Executiva

§1º - O Poder Executivo aprovará, por meio de decreto, os atos constitutivos das Agências de Bacia Hidrográfica, que serão inscritos no registro público, na forma da legislação aplicável.

§2º - Para a instituição das Agências de Bacia Hidrográficas, bem como para os atos constitutivos previstos no parágrafo acima, o Estado, por meio de sua Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e com o apoio do IGAM ouvidos os comitês de bacias hidrográficas, deverá encaminhar proposta para prévia aprovação no CERH-MG, na condição de órgão deliberativo e normativo central do SERGH-MG, conforme art. 37 e incisos e art. 44, da Lei n.º 13.199/99.

§3º - Para efeito desta Deliberação as Agências de Bacia Hidrográfica serão denominadas apenas Agências de Bacia

Art. 2º O Estado de Minas Gerais, por meio da SEMAD e do IGAM, e até que se cumpra o determinado no art. 1º desta Deliberação, deve estimular a instituição de entidades equiparadas às Agências de Bacia, conforme prevê o art. 37, §2º da Lei n.º13.199/99, sempre que for observada uma comprovada capacidade financeira de um ou mais Comitês, por meio do processo de implementação da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, para suportar as despesas de implantação, custeio para manutenção técnica e administrativa, a médio e longo prazos, e para a manutenção da rede de monitoramento, nos limites legais.

§1º Para a estimulação prevista no *caput* e de acordo com o art. 37 da Constituição Brasileira, a SEMAD e o IGAM poderão buscar a integração dos Comitês de Bacias Hidrográficas, com vistas à otimização das despesas, à maximização dos benefícios e à viabilidade econômica-financeira no atendimento ao disposto no art. 45 da Lei n.º13.199/99, que trata das competências das Agências de Bacias ou entidades a elas equiparadas.

§2º Ao CERH-MG, conforme art. 41 da Lei n.º13.199/99 e art. 6º do Decreto 41.578/01, caberá ato de equiparação às Agências, por meio de deliberação específica, das entidades previstas em Lei, mediante solicitação e o apoio de um ou mais Comitês de Bacias Hidrográficas e com base nos mecanismos e critérios dispostos nesta Deliberação.

§3º Para o exercício das funções previstas no parágrafo acima, ao CERH-MG deverá ser encaminhado, no prazo regimental, relatório técnico e administrativo a ser elaborado pelo IGAM, que comprove, de forma inequívoca, o disposto no *caput* e §1º deste artigo.

Art. 3º Poderão ser equiparadas às Agências de Bacia os consórcios ou as associações intermunicipais de bacia hidrográfica ou as associações regionais, locais ou multissetoriais de usuários de recursos hídricos.

Art. 4º A Deliberação do CERH-MG que determina a entidade a ser equiparada à Agência de Bacia confere à mesma natureza jurídica na forma de organização civil para recursos hídricos, apta a exercer as funções de gestão de recursos hídricos delegadas por meio do contrato de gestão.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

Secretaria Executiva

§1º As entidades equiparadas às Agências de Bacia têm o prazo de até 2 anos , a contar da publicação da deliberação do CERH-MG específica de equiparação, para a assinatura de contrato de gestão com o Estado de Minas Gerais.

§2º O prazo de assinatura do contrato de gestão, conforme especificado no parágrafo anterior, poderá, desde que devidamente fundamentado e aprovado pelo CERH-MG, ser prorrogado por mais 1 ano, ao final do qual fica automaticamente nula a equiparação deliberada pelo CERH-MG.

§3º O contrato de gestão é acordo de vontades, bilateral, de direito civil, celebrado com a finalidade de assegurar aos consórcios intermunicipais e às associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos autônomoas técnica, administrativa e financeira, regulamentado pelo Decreto n.º41.578/01 e de acordo com esta Deliberação.

§4º Não havendo a celebração do contrato de gestão no prazo determinado o IGAM justificar-se-á junto ao CERH-MG, por meio de relatório técnico e administrativo que apresente as restrições e motivações da não assinatura do contrato com a entidade equiparada por esse Conselho, com vistas a uma revisão e, quando couber, encaminhamento de novo processo de equiparação.

Art. 5º O CERH –MG, mediante sua Secretaria Executiva, em articulação com órgãos e entidades competentes do Governo do Estado, prestará, sempre que possível e necessário, apoio e orientação à elaboração dos Contratos de Gestão.

§1º Previamente à sua assinatura, os Contratos de Gestão deverão ser objeto de análise e de pronunciamento favorável do(s) respectivo(s) Comitê(s) de Bacia Hidrográfica, que o assinará como interveniente, e do CERH-MG, nesta ordem.

Art. 6º Na hipótese de integração prevista no §1º do artigo 2º desta Deliberação, o contrato de gestão será celebrado entre o Estado e a entidade equiparada pelo CERH-MG, independentemente, para cada Comitê de Bacia Hidrográfica, de modo que uma mesma entidade equiparada à Agência de Bacia poderá ter mais de um contrato de gestão firmado com o Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no caput deste artigo e dada a independência dos contratos de gestão, só se aplica o cancelamento da equiparação, conforme §2º, art. 4º, se não for firmado nenhum contrato de gestão.

Art.7º Para o atendimento ao disposto no art. 2º, §1º desta Deliberação, o IGAM deverá avaliar, por meio de estudos técnicos, econômicos, políticos e financeiros e com ampla participação dos Comitês de Bacias Hidrográficas, a hipótese de integração das seguintes unidades ou circunscrições hidrográficas:

- I- JQ1, JQ2 e JQ3, PA1, MU1 e SM1 unidades caracterizadas por uma região de grande escassez hídrica e baixo índice de desenvolvimento humano;
- II- PS1 e PS2, representando a parte mineira da bacia do rio Paraíba do Sul;



III- PJ1, representando as nascentes dos rios Piracicaba e Jundiáí;

§1º - Para as unidades que integram a bacias hidrográficas dos rios Grande, Paranaíba e Doce deverão ser avaliadas as hipóteses de integração mais adequadas, considerando homogeneidade nas características ambientais, socioeconômicas, geográficas e hidrológicas, bem como as iniciativas de integração em curso, tendo no máximo 2 (duas) entidades equiparadas para cada uma das bacias mencionadas.

§2º - Para as unidades que integram a bacia hidrográfica do rio São Francisco, deverão ser avaliadas as hipóteses de integração mais adequadas, considerando homogeneidade nas características ambientais, socioeconômicas, geográficas e hidrológicas, bem como as iniciativas de integração em curso, tendo no máximo 3 (três) entidades equiparadas.

§3º - Para a integração prevista no inciso II, recomenda-se um estudo de viabilidade da assinatura do contrato de gestão com a atual entidade delegatária do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP.

§4º - Para a unidade de gestão PJ1, recomenda-se um estudo de viabilidade da assinatura do contrato de gestão com a atual entidade delegatária do Comitê das Bacias Hidrográficas do Piracicaba, Capivari e Jundiáí.

§5º - O CERH-MG recomenda também avaliar demais condições de integração com outros Comitês de Bacias Hidrográficas de rios de domínio da União.

§6º - Os estudos recomendados ao IGAM devem conter ainda mecanismos para a articulação entre os Comitês de Bacia Hidrográfica envolvidos, ao mesmo tempo em que devem privilegiar as iniciativas já em curso e que atendam plenamente o disposto na legislação vigente, especialmente nesta Deliberação.

§7º As demandas e avaliações para a equiparação de entidades ao CERH -MG, respeitadas as condições, mecanismos e critérios aqui estabelecidos, não devem estar atreladas à consolidação dos estudos recomendados e à implementação de todos os Comitês de Bacias Hidrográficas nas respectivas unidades de gestão ou circunscrições hidrográficas, salvo nos casos em que, comprovadamente, inviabilizar o atendimento à integração.

Art.8º O CERH-MG somente equipará à Agência os consórcios ou associações intermunicipais que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

- I- conter como associados mais de cinquenta por cento dos municípios com sede urbana na sua área territorial de atuação, definida em estatuto, e que detenham, no mínimo, trinta por cento da população total desta área; ou,
- II- conter número mínimo cinquenta por cento da população total de sua área territorial de atuação, definida em estatuto, e, como associados, mais de trinta por cento dos municípios desta área;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

Secretaria Executiva

- III- ter estabelecido em seus estatutos e regimentos internos disposições sobre, no mínimo:
- objetivos sociais da entidade;
  - estrutura de suas unidades superiores de administração e controle, com detalhamento das respectivas atribuições e responsabilidades;
  - área territorial de sua atuação;
  - o direito de associação e os critérios para inclusão e exclusão de consorciados;
  - critérios de representação e de votação, regentes de seus processos decisórios;
  - critérios para a participação dos consorciados nas instâncias superiores de sua administração e controle;
  - deveres e direitos dos consorciados, inclusive as infrações e penalidades correspondentes;
  - procedimentos operacionais e normas internas de funcionamento;

Art. 9º O CERH-MG somente equipará à Agência as associações regionais, locais ou multissetoriais de usuários de recursos hídricos que congreguem órgãos, entidades ou instituições representantes de, no mínimo, dois setores usuários, classificados conforme Deliberação N.º4 do CERH-MG, e que:

I -constituam-se em sociedade de natureza civil, sem fins econômicos e de interesse social, nos termos dos incisos XVII, XVIII e XIX do art. 5º da Constituição Federal, regendo-se pelas leis do país e por seus estatutos;

II -estabeleçam objetivos sociais;

III - apresentem estrutura organizacional de suas unidades de direção superior, consistente em diretrizes, administração, gerência e operacionalização, fiscalização e controle de ações e atividades, composta, no mínimo, como segue:

- Assembléia Geral de Associados;
- Conselho de Administração;
- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal;

IV - definam, em seus estatutos, as competências e responsabilidades de cada unidade integrante de sua estrutura organizacional de direção superior, sendo que ao Conselho de Administração será reservados a função normativa superior no nível de planejamento estratégico, coordenação e controle globais e fixação de diretrizes fundamentais para o funcionamento da Associação;

Art. 10 Fica instituída, no âmbito do CERH-MG, uma Câmara Técnica de Acompanhamento dos Contratos de Gestão – CTCG, com função de supervisionar e acompanhar os Contratos de Gestão a serem celebrados com consórcios e associações intermunicipais de bacia hidrográfica e as associações regionais, locais ou multissetoriais de usuários de recursos hídricos.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

Secretaria Executiva

---

§1º - Caberá à CTCG realizar avaliações parciais periódicas, com frequência mínima de seis meses, e conclusivas, por ocasião do encerramento dos Contratos de Gestão, a serem apresentadas ao CERH-MG para deliberação.

§2º - Para efeitos das avaliações parciais, a que se refere o § 1º, os consórcios e associações referidos no caput, na qualidade de entidades equiparadas, deverão elaborar relatórios de desempenho.

Art. 11 As entidades equiparadas às Agências de Bacia em data anterior a esta Deliberação terão o apoio do IGAM para se adequarem naquilo que for necessário.

Art. 12 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2006.

**Original assinada**

José Carlos Carvalho

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
e Presidente do CERH-MG

**Deliberação Normativa CERH N.º 22, de 25 de agosto de 2008.**

Dispõe sobre os procedimentos de equiparação e de desequiparação das entidades equiparadas da agência de bacia hidrográfica, e dá outras providências.

**(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 27/08/2008)**

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH-MG**, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas contidas no art. 47 da Lei n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e no art. 19, do Decreto n.º 41.578, de 08 de Março de 2001; <sup>[1]</sup>           

**DELIBERA:**

Art. 1º - O Comitê de Bacia Hidrográfica, mediante Deliberação interna, aprovada em reunião específica, poderá apresentar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - CERH-MG, requerimento, devidamente justificado, solicitando a equiparação ou a desequiparação de entidade à Agência de Bacia Hidrográfica na área correspondente à respectiva circunscrição hidrográfica.

Parágrafo único - A reunião específica mencionada no caput deste artigo será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a Deliberação interna aprovada pelo quorum estabelecido no regimento interno de cada Comitê.

Art. 2º - A equiparação de entidade a Agência de Bacia Hidrográfica estará condicionada à apresentação ao CERH-MG, por parte de seus representantes, além do que determina a Deliberação CERH n.º 19, de documentação que comprove sua regularidade jurídica e fiscal, habilitando-a para a celebração de convênios, contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.

§1º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG aprovará, por meio de Deliberação, a equiparação mediante análise técnica e jurídica do IGAM fundamentando a comprovada viabilidade financeira da entidade.

§2º - A entidade equiparada deverá observar os procedimentos de avaliação e acompanhamento do contrato de gestão conforme as diretrizes dispostas em Deliberação do CERH-MG.

Art. 3º - No caso de desequiparação, a deliberação aprovada pelo Comitê de Bacia Hidrográfica e respectivo requerimento deverão ser encaminhados ao IGAM e à entidade equiparada a Agência de Bacia Hidrográfica, cuja desequiparação se pretende, para que, em 30 (trinta) dias da notificação



registrada, o IGAM presente ao CERH-MG o requerimento de desequiparação acompanhado dos pareceres técnicos e jurídicos.

§1º - O requerimento, assim que recebido pelo CERH-MG, juntamente com os pareceres do IGAM e da entidade equiparada, entrará na pauta de deliberações, em caráter prioritário e de urgência, ficando suspensas as demais deliberações, nos termos do regimento interno,

§2º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG autorizará, por maioria absoluta de seus membros, o ato de desequiparação por meio de uma Deliberação específica.

§3º - A entidade desequiparada sujeitar-se-á aos procedimentos de encerramento do contrato de gestão, em especial quanto à liquidação dos passivos tributário, trabalhista e previdenciário, conforme estabelecido em Deliberação do CERH-MG.

Art. 4º - Além das atividades previstas no art. 10 e parágrafos da Deliberação Normativa nº 19 do CERH-MG, a Câmara Técnica de Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CTCG poderá, em conformidade com a Deliberação que regulamenta o Contrato de Gestão:

I - conferir prazo para a entidade equiparada sanar qualquer irregularidade identificada na execução do contrato de gestão;

II - encaminhar ao O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG requerimento para a desequiparação da entidade, quando couber.

§1º - Na hipótese do inciso II, a CTCG notificará o IGAM e a entidade equiparada para apresentarem pareceres técnicos e jurídicos, nos termos da Deliberação do CERH-MG.

§2º - Recebidos os pareceres mencionados no §1º, a CTCG promoverá a análise dos documentos e elaborará parecer conclusivo, que será encaminhado para apreciação do CERH-MG.

Art. 5º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2008.

**JOSÉ CARLOS CARVALHO**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG

[1] A [Lei Federal nº 9.433, de 8 de Janeiro de 1997](#) (Publicação - Diário Oficial da União - 09/01/1997) instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. A [Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 30/01/1999) dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos. A [Deliberação Normativa COPAM nº 7, de 29 de setembro de 1981](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais", 14/10/1981) fixou as normas para a disposição de resíduos sólidos. A [Deliberação Normativa COPAM nº 10, de 16 de dezembro de 1986](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais", 10/01/1987) estabeleceu normas e padrões para qualidade das águas e lançamento de efluentes nas coleções de águas. A [Deliberação Normativa COPAM nº 11, de 16 de dezembro de 1986](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 10/01/1987) estabeleceu normas e padrões para emissões de poluentes na atmosfera. A [Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999](#) - (Publicado no Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 27/08/2005) atribuiu ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos deliberar normativamente sobre; Art. 47 - O CERH-MG poderá atestar a organização e o funcionamento de associações regionais e multissetoriais civis de direito privado e reconhecê-las como unidades executivas descentralizadas, equiparadas às agências de bacias hidrográficas de que trata esta Lei, mediante solicitação do comitê de bacia hidrográfica. § 1º - A natureza jurídica da organização administrativa de consórcio intermunicipal ou associações regional e multissetorial de usuários de recursos hídricos será estabelecida no ato de sua criação, na forma de organização civil para recursos hídricos. § 2º - As agências de bacias hidrográficas ou as entidades a elas equiparadas celebrarão contrato de gestão com o Estado. § 3º O contrato de gestão previsto no § 2º, para os efeitos desta Lei, é o acordo de vontades, bilateral, de direito civil, celebrado com a finalidade de assegurar aos consórcios intermunicipais e às associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos autônomo técnica, administrativa e financeira. § 4º - Os critérios, as exigências formais e legais e as condições gerais para a celebração do contrato de gestão serão objeto de regulamento, aprovado por meio de decreto. O [Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de Março de 2001](#) - (Publicado no diário do Executivo - "Minas Gerais" - 08/03/2001) regulamentou a lei supra, e que dispõe; Art. 19 - O CERH-MG regulamentará as agências de bacia hidrográfica e entidades a elas equiparadas, observado o seguinte: I - a água é um bem de domínio público, cujo acesso é universal; II - o caráter técnico de sua atuação; III - a necessidade de constituir-se em uma estrutura gerencialmente compatível e eficiente; IV - a sua vinculação efetiva aos órgãos do SEGRH-MG para a integração das ações. Parágrafo único - As agências de bacia hidrográfica deverão apresentar, semestralmente, ao respectivo Comitê, os balanços de aplicação dos recursos financeiros.

**Deliberação Normativa CERH n.º 23, de 12 de setembro de 2008.**

Dispõe sobre os contratos de gestão entre o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM e as entidades equiparadas a Agências de Bacias Hidrográficas relativas à gestão de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais.

**(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 16/09/2008)**

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - CERH-MG, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas contidas no artigo 41 da Lei n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999; <sup>[1]</sup>

Considerando que o Decreto n.º 41.578, de 08 de Março de 2001, em seus artigos 6º, 21 e 22, atendendo o disposto no §4º, artigo 47, da Lei n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece diretrizes para a execução dos contratos de gestão; e <sup>[2]</sup>

Considerando que a Deliberação Normativa n.º 19, de 28 de junho de 2006, do CERH-MG dispõe sobre a necessidade da celebração do contrato de gestão entre as entidades equiparadas e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM para o início da cobrança pelo uso de recursos hídricos; <sup>[3]</sup>

RESOLVE:

Art. 1º - O Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM poderá firmar contratos de gestão, por prazo determinado, com entidades sem fins lucrativos que se enquadrem no disposto pelos art. 37, §2º da Lei Estadual no 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que forem equiparadas por ato do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG para exercer funções de competência das Agências de Bacias Hidrográficas, previstas nos art. 45 da mesma Lei, relativas a recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Instituída uma entidade equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica, esta assumirá as competências estabelecidas pelo art. 45 da Lei Estadual n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que serão delegadas por meio de um contrato de gestão.

Art. 2º Os contratos de gestão, elaborados de acordo com as regras estabelecidas nesta Deliberação Normativa, discriminarão as atribuições, direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias, com o seguinte conteúdo mínimo:

I - o objeto do contrato;

II - a especificação do programa de trabalho proposto, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação a serem utilizados, mediante indicadores de desempenho;

III - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das entidades equiparadas, no exercício de suas funções;

IV - a obrigação de a entidade equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica apresentar ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM e ao respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independentemente das previsões mencionadas no inciso III do caput deste artigo;

V - a publicação, no Diário Oficial "Minas Gerais", de extrato do instrumento firmado e de demonstrativo de sua execução físico-financeira;

VI - o prazo de vigência do contrato e as condições para sua suspensão, rescisão e renovação;

VII - a obrigação de a entidade equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica liquidar os passivos tributário, previdenciário e trabalhista, quando do encerramento do contrato de gestão, que será objeto de regulamentação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH;

VIII - as sanções por descumprimento das obrigações assumidas ou das deliberações do CERH-MG, e demais normas legais aplicáveis;

IX- sanções aos administradores contratantes por descumprimento de cláusulas contratuais ou normais legais aplicáveis;

X - a forma de relação da entidade equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica com o respectivo ou respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas;

XI - a forma de relação e cooperação da entidade equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica com as entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH.

§ 1º As partes signatárias poderão estabelecer outras cláusulas para o contrato de gestão, além das previstas neste artigo, observadas as peculiaridades das respectivas Bacias Hidrográficas.

§ 2º O Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM encaminhará cópia do relatório a que se refere o inciso IV, do caput deste artigo ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, acompanhado das explicações e conclusões pertinentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento.

Art. 3º O Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM constituirá comissão de avaliação que analisará, periodicamente, os resultados alcançados com a execução do contrato de gestão e encaminhará relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro ao CERH-MG e ao respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Parágrafo único. A comissão de que trata o caput deste artigo será composta por servidores do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.

Art. 4º Às entidades equiparadas à Agência de Bacia Hidrográfica poderão ser destinados recursos orçamentários e cedidos bens públicos para o uso que se fizer necessário ao cumprimento dos contratos de gestão.

§ 1º São asseguradas à entidade equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica as transferências do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM provenientes das receitas da cobrança pelos usos de recursos hídricos em rios de domínio do Estado de Minas Gerais, de que trata o art. 18 da Lei Estadual no 13.199, de 29 de janeiro de 1999, arrecadadas na respectiva ou respectivas bacias hidrográficas.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as transferências a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 5º O Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM poderá prover recursos humanos necessários para auxiliar a implementação das atividades da entidade equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica.

§ 1º A designação terá o prazo máximo de 01 (um) ano, admitida uma prorrogação.

§ 2º O servidor designado fará jus à remuneração na origem e ajuda de custo para deslocamento e auxílio-moradia, em conformidade com a legislação vigente.

Art.6º O Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, após informar o Comitê de Bacia Hidrográfica, deverá promover a rescisão do contrato de gestão, se constatado o descumprimento das suas disposições.

Parágrafo único - A rescisão será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da entidade, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Art. 7º O Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM estabelecerá procedimentos para a aquisição, a alienação de bens e a contratação de obras e de serviços pelas entidades equiparadas à Agência de Bacia Hidrográfica, observados os princípios da economicidade, eficiência e celeridade.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2008.

**Jose Carlos Carvalho**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG

---

[1] A [Lei Estadual n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 30/01/1999) Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, A

[2] O [Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de Março de 2001](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 09/03/2001) regulamenta a Lei nº13.199, de 29 de janeiro de 1999 que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos. Art. 13 - O Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos tem como objetivos: I - reunir, dar consistência e divulgar dados e informações sobre as situações qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos do Estado, bem como informações socioeconômicas relevantes para o seu gerenciamento.

[3] A [Deliberação Normativa CERH n.º 19, de 28 de junho de 2006](#) (Publicação – Diário Oficial "Minas Gerais" – 29/06/2006) regulamenta o art. 19, do Decreto 41.578/2001 que dispõe sobre as agências de bacia hidrográfica e entidades a elas equiparadas e dá outras providências.

**Deliberação Normativa CERH-MG nº 35, de 13 de outubro de 2010.**

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento dos Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 14/10/2010)

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COMO PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/MG**, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 37.191, de 28 de agosto de 1995, alterado pelo Decreto nº 43.373, de 05 de junho de 2003, e na Deliberação Normativa CERH-MG nº 01, de 17 de agosto de 1999, <sup>[1]</sup> <sup>[2]</sup> <sup>[3]</sup>           

**Considerando** a instituição da Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento do Repasse dos Recursos Arrecadados com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, por meio do Decreto Estadual nº 44.945, de 13 de novembro de 2008; e <sup>[4]</sup>           

**Considerando** que a entidade equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica tem como obrigação apresentar ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM e ao respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento do Repasse dos Recursos Arrecadados com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira realizada pelas Agências de Bacias Hidrográficas ou Entidades a elas Equiparadas, no que se refere ao cumprimento do Contrato de Gestão.

Parágrafo único - Para os fins dessa Deliberação Normativa o termo Comissão Permanente de Fiscalização equivale a Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento do Repasse dos Recursos Arrecadados com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos.

Art. 2º - Para atender aos objetivos da presente Deliberação Normativa, caberá à Comissão Permanente de Fiscalização realizar avaliações anuais periódicas, e conclusivas, por ocasião do encerramento dos Contratos de Gestão, apresentando-as por meio de relatório à Câmara

Técnica de Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CTCG, instituída no âmbito do CERH-MG, para deliberação.

Art. 3º - Compete à Comissão Permanente de Fiscalização as seguintes atribuições:

I - analisar, com base nas metas e indicadores propostos, os resultados alcançados com a execução do Programa de Trabalho dos Contratos de Gestão, apresentados no relatório de gestão encaminhado pela Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão, instituída pelo IGAM;

II - elaborar relatório conclusivo sobre a avaliação do relatório de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, correspondente ao período avaliado, a ser encaminhado ao CERH-MG;

III - recomendar, com as devidas justificativas, alterações no Contrato de Gestão, quando necessárias;

IV - acompanhar a arrecadação da cobrança pelo uso de recursos hídricos e o seu devido repasse as agências de bacia ou entidades a ela equiparadas.

§1º - A Comissão Permanente de Fiscalização reunir-se-á anualmente, para avaliação dos relatórios de gestão encaminhados pelo IGAM ou para o exame de outros assuntos pertinentes que julgue necessários para o cumprimento das suas atribuições.

§2º - O relatório de avaliação deverá ser fundamentado e conter a seguinte estrutura mínima:

a) análise comparativa das metas propostas com os resultados alcançados, e o cronograma financeiro executado;

b) análise das justificativas apresentadas pela agência de bacia ou entidade a ela equiparada, quando couber;

c) recomendações relativas aos resultados avaliados, indicadores e metas; e

d) parecer conclusivo quanto ao cumprimento do Programa de Trabalho dos Contratos de Gestão.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Fiscalização será composta por 05 (cinco) membros, na forma seguinte:

I - Presidente da Câmara Técnica dos Contratos de Gestão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, que será o Coordenador da Comissão;

II - 01 (um) servidor da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD;

III - 01 (um) servidor do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM;

IV - 01 (um) servidor da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF;

V - 01 (um) membro do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG.

§1º - Caberá ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM nomear, por meio de Portaria específica, os representantes das entidades que compõem a Comissão, nos termos do disposto no caput deste artigo, bem como proceder às suas substituições, quando solicitado pelas instituições que representam.

§2º - O apoio técnico à Comissão será prestado pela Gerência de Cobrança pelo Uso da Água - GECOB, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de Outubro de 2010.

**José Carlos Carvalho**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG



- 
- [1] O [Decreto nº 37.191, de 28 de agosto de 1995](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 29/08/1995) dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG - e dá outras providências.
- [2] O [Decreto nº 43.373, de 05 de junho de 2003](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 06/06/2003) altera o Decreto nº 37.191, de 28 de agosto de 1995, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG.
- [3] A [Deliberação Normativa CERH - MG nº 01, de 17 de agosto de 1999](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 18/08/1999) estabelece o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos–CERH-MG.
- [4] O [Decreto nº 44.945, de 13 de Novembro de 2008](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 14/11/2008) altera o Decreto nº 44.046, de 13 de junho de 2005, que regulamenta a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado, e o Decreto nº 41.578, de 08 de março de 2001, que regulamenta a Política Estadual de Recursos Hídricos.

**Deliberação Normativa CERH nº 39, de 19 de outubro de 2011.**

Altera a Deliberação Normativa nº 19,  
de 28 de junho de 2006.<sup>[1]</sup>

**(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 24/05/2012)**

**O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH-MG**, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Estadual n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e no Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001; <sup>[2] [3]</sup>

**DELIBERA:**

Art. 1º - O art. 6º da Deliberação Normativa nº 19, de 28 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 6º Na hipótese de integração prevista no §1º, do artigo 2º, desta Deliberação, o Estado celebrará contrato de gestão com a Entidade Equiparada à Agência de Bacia, observando, a critério do(s) respectivo(s) Comitê(s) de Bacia(s) Hidrográfica(s), uma das formas abaixo:

I - Contrato de gestão integrado para todos os Comitês de Bacias Hidrográficas abrangidos; ou

II - Contratos de gestão independentes para cada Comitê de Bacia Hidrográfica.

§1º - Na hipótese prevista no inciso I, poderá haver o cancelamento da equiparação para um ou mais comitê, de acordo com as normas administrativas vigentes, por meio de um aditivo ao contrato em que especifique o cancelamento.

§2º - Na hipótese prevista no inciso I, a Entidade Equiparada à Agência de Bacia apresentará, obrigatoriamente, planos de aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos específicos para cada comitê, que expressem a aplicação na respectiva bacia em que os recursos foram gerados.

§3º - Na hipótese prevista no inciso II, dada a independência dos contratos de gestão, só se aplica o cancelamento da equiparação, conforme §2º, do artigo 4º desta Deliberação, se não for firmado qualquer contrato de gestão.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2011.

**Adriano Magalhães Chaves**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG.

---

[1] A [Deliberação Normativa CERH n.º 19, de 28 de junho de 2006](#) (Publicação – Diário Oficial “Minas Gerais” – 29/06/2006), regulamenta o art. 19, do Decreto 41.578/2001 que dispõe sobre as agências de bacia hidrográfica e entidades a elas equiparadas e dá outras providências.

[2] A [Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 30/01/1999), dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.

[3] O [Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de Março de 2001](#) que regulamenta a Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos.

**Deliberação Normativa CERH nº 40, de 13 de dezembro de 2011.**

Altera as Deliberações Normativas nº 19, de 28 de junho de 2006, nº 21, de 25 de agosto de 2008, nº 22, de 25 de agosto de 2008 e nº 35, de 13 de outubro de 2010. <sup>[1] [2] [3] [4]</sup> \_ \_ \_ \_

**(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 24/05/2012)**

**O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH-MG**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e no Decreto Estadual nº 37.191, de 28 de agosto de 1995; <sup>[5] [6]</sup> \_ \_

**DELIBERA:**

Art. 1º - Fica revogado o art. 10º da Deliberação Normativa nº 19, de 28 de junho de 2006.

Art. 2º - O art. 1º da Deliberação Normativa nº 21, de 25 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Compõem a estrutura do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, em caráter permanente, as seguintes Câmaras Técnicas:

I - Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL;

II - Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão - CTIG;

III - Câmara Técnica de Planos – CTPLAN.

Art. 3º - O art. 2º da Deliberação Normativa nº 21, de 25 de agosto de 2008, passa a vigorar acrescido de nova competência da CTIL, conforme inciso XII:

Art. 2º - Compete à Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL: XII - encaminhar ao CERH-MG requerimento para a desequiparação da entidade equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica, quando couber;

Art. 4º - Fica revogado o Art. 5º da Deliberação Normativa nº 21, de 25 de agosto de 2008.

Art. 5º - O art. 4º da Deliberação Normativa nº 22, de 25 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL poderá, em conformidade com a Deliberação que regulamenta o Contrato de Gestão:

I - conferir prazo para a entidade equiparada sanar qualquer irregularidade identificada na execução do contrato de gestão;

II - encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG requerimento para a desequiparação da entidade, quando couber.

§1º - Na hipótese do inciso II, a CTIL notificará o IGAM e a entidade equiparada para apresentarem pareceres técnicos e jurídicos, nos termos da Deliberação do CERH-MG.

§2º - Recebidos os pareceres mencionados no §1º, a CTIL promoverá a análise dos documentos e elaborará parecer conclusivo, que será encaminhado para apreciação do CERH-MG.

Art. 6º - O art. 2º da Deliberação Normativa nº 35, de 13 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Para atender aos objetivos da presente Deliberação Normativa, caberá à Comissão Permanente de Fiscalização realizar avaliações anuais periódicas e conclusivas, por ocasião do encerramento dos Contratos de Gestão, apresentando-as por meio de relatório ao CERH-MG, para deliberação.

Art. 7º - O art. 4º da Deliberação Normativa nº 35, de 13 de outubro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A Comissão Permanente de Fiscalização será composta por 04 (quatro) membros, na forma seguinte:

I - 01 (um) membro do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG;

II- 01 (um) servidor da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD;

III - 01 (um) servidor do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM;

IV - 01 (um) servidor da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2011.

**Adriano Magalhães Chaves**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG.

- 
- [1] A [Deliberação Normativa CERH n.º 19, de 28 de junho de 2006](#) (Publicação – Diário Oficial “Minas Gerais” – 29/06/2006), regulamenta o art. 19, do Decreto 41.578/2001 que dispõe sobre as agências de bacia hidrográfica e entidades a elas equiparadas e dá outras providências.
- [2] A [Deliberação Normativa CERH - MG Nº 21, de 25 de Agosto de 2008](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 26/08/2008), estabelece as competências das Câmaras Técnicas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais- CERH-MG.
- [3] A [Deliberação Normativa CERH nº 22, de 25 de agosto de 2008](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 27/08/2008), dispõe sobre os procedimentos de equiparação e de desequiparação das entidades equiparadas da agência de bacia hidrográfica, e dá outras providências.
- [4] A [Deliberação Normativa CERH-MG nº 35, de 13 de outubro de 2010](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 14/10/2010), dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento dos Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.
- [5] A [Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 30/01/1999), dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.
- [6] O [Decreto Estadual nº 37.191, de 28 de agosto de 1995](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 29/08/1995) dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG - e dá outras providências.

**Deliberação normativa CERH nº 42, de 10 de setembro de 2013.**

Altera o artigo 4º da Deliberação Normativa nº 19, de 28 de junho de 2006. [\[1\]](#)

**(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 11/09/2013)**

**O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CERH/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas contidas no art. 47, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e art. 19, do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001, [\[2\]](#) [\[3\]](#)

— Considerando que o artigo 47, §2º, da Lei Estadual nº 13.199/99, dispõe que as agências de bacias hidrográficas ou entidades a elas equiparadas celebrarão contrato de gestão com o Estado;

Considerando que o artigo 19, do Decreto Estadual nº 41.578/01 atribuiu ao CERH-MG a competência para regulamentar as agências de bacias e entidades a elas equiparadas;

Considerando que o artigo 21, do Decreto Estadual nº 41.578/01, estabelece que o Instituto Mineiro de Gestão das Águas poderá firmar contrato de gestão com as agências de bacia hidrográfica ou unidades executivas a elas equiparadas, desde que aprovados pelos respectivos comitês de bacias hidrográficas, com o objetivo de descentralizar, fiscalizar e controlar as atividades relacionadas com a gestão de recursos hídricos;

Considerando as decisões decorrentes da 82ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 21 de agosto de 2013;

**RESOLVE:**

Art.1º - O parágrafo 2º do artigo 4º da Deliberação Normativa nº 19, de 28 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§2º O prazo de firtatura do contrato de gestão, conforme especificado no parágrafo anterior, poderá ser prorrogado por mais 1 ano, desde que devidamente fundamentado e aprovado pelo CERH-MG.

Art.2º - O parágrafo 3º do artigo 4º da Deliberação Normativa nº 19, de 28 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§3º Não havendo a celebração do contrato de gestão ao término do prazo mencionado no parágrafo anterior, a deliberação do CERH-MG que aprovou a equiparação da entidade tornar-se-á sem efeito, independente de nova apreciação pelo CERH.

Art. 3º - Fica revogado o parágrafo 4º do artigo 4º da Deliberação Normativa nº 19, de 28 de junho de 2006.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de Setembro de 2013.

**ADRIANO MAGALHÃES CHAVES.**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG.



---

[1] [Deliberação Normativa nº 19, de 28 de junho de 2006.](#)

[2] [Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999.](#)

[3] [Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001.](#)